



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 172

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1977

EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES

Relação de obras cinematográficas registradas para preservação dos Direitos Autorais.

Registros:

- Nº 0542 - "Redenção de Um Calhalha" - arg. cinemat. de Antonio Rabatoni Martins (Tony Rabatoni).
- Nº 0543 - "Os Caminhos da Morte" - rot. cinemat. de Edson Seretti.
- Nº 0544 - "A Jóia Encantada" - rot. cinemat. de Luiz Alberto Mendes Pereira.
- Nº 0545 - "Sem Razo" - rot. cinemat. de Lúcio Henrique Monteiro Rodder e Aguiar.
- Nº 0546 - "A Vingança de Chico Mineiro" - arg. cinemat. de Rubens da Silva Prado.
- Nº 0547 - "A Super Cueca" - rot. cinemat. de Paulo Figueiredo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Nº 0548 - "Cabral o Descobridor" - arg. cinemat. de Miguel Henrique Borges.
- Nº 0549 - "Os Delinquentes" - rot. cinemat. de Camillo de Souza Filho e Alonso José Gonçalves.
- Nº 0550 - "A Revolta das Raparigas" - rot. cinemat. de Alcino Maia Diniz.
- Nº 0551 - "O Caçador de Lobisomem" - arg. cinemat. de Virgílio Rovêda.
- Nº 0552 - "Uma Aventura Muito Louca" - arg. cinemat. de Virgílio Rovêda.
- Nº 0553 - "A Feminista" - arg. cinemat. de Virgílio Rovêda.

- Nº 0554 - "Os Crimes de Angustura" - rot. cinemat. de Wander Rodrigues Vieira.
- Nº 0555 - "Fabiana, Ternurinha" - rot. cinemat. de Wander Rodrigues Vieira.
- Nº 0556 - "Doramundo" - rot. cinematográfico de João Batista Moraes de Andrade e Alain Fresnot.
- Nº 0557 - "Não se Faça de Besta" - rot. cinemat. de Maria Dolabella Zamitti Mammana.
- Nº 0558 - "João e Maria na Vila do Garimpo" - arg. cinemat. de Avelino Parreira (Lino Sérgio).
- Nº 0559 - "João e Maria Pé na Estrada" - rot. cinemat. de Avelino Parreira (Lino Sérgio).

Nº 0560 - "De Manaus à Baía de Guajará" - arg. cinemat. de Avelino Parreira (Lino Sérgio).

Nº 0561 - "Os Bandeirantes de Agora" - arg. cinemat. de Avelino Parreira (Lino Sérgio).

Nº 0562 - "João e Maria e o Mistério de Sete Cidades" - arg. cinemat. de Avelino Parreira (Lino Sérgio).

Nº 0563 - "Alice" - rot. cinemat. de João Batista Moraes de Andrade.

Nº 0564 - "Férias de Prazer" - arg. cinemat. de Nilton Barbosa Nunes.

Nº 0565 - "Meu Primeiro Fio de Prata" - arg. cinemat. de Nilton Barbosa Nunes.

Nº 0566 - "Os Três Boladinhos" - rot. cinemat. de Sebastião Gradin (Gran-Dini).

Nº 0567 - "Trém Fantasma" - rot. cinemat. de Alain Fresnot e Clodomiro Dantas Bacellar Neto. Ofício nº 417-77.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 1977.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior e com a presença dos Conselheiros Guaraciaba Garesma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Walter de Moura Lima, Ubiratan Ouvinha Peres e Orlando Araújo. Antes do início dos trabalhos, o Presidente justifica a ausência do Conselheiro Odair Pacheco Pedrosa e é autorizado pelo Conselho a enviar-lhe um telegrama lamentando sua ausência e assegurando-lhe pronto restabelecimento. Iniciados os trabalhos havendo número legal, o Presidente submete a apreciação do plenário as atas das sessões realizadas nos dias 29 de abril e 13 de maio, a primeira ordinária e a segunda extraordinária. Nenhum dos presentes fazendo restrição aos seus termos, coloca-se em votação e o plenário as aprova. No Expediente o Conselheiro Ubiratan Ouvinha Peres começa por responder, a uma Consulta do CRM da Bahia se o Acórdão de

um processo deve ser único ou se poderá ser elaborado individualmente para cada indiciado, quando houver penalidades distintas, públicas para uns e reservadas para outros. Depois de analisar cuidadosamente os pareceres dos Assessores Jurídicos do CREMEX e do CFM, opina que ao plenário caberá dar os fundamentos do Acórdão, consignando-se como deverá ser executado, permitindo-se separar as formas de execução conforme as penas recebidas, confidenciais, reservadas não publicáveis e públicas tornadas conhecidas através de publicação oficial. O Conselheiro Maltez sugere que sobre este entendimento seja baixada competente Resolução. Tendo em vista que uma Comissão do Plenário está fazendo o estudo da reforma do Código de Processo Ético-Profissional, o Presidente propõe se entregue a essa Comissão, como subsídio, o presente Processo CFM número 09-77, bem como os debates havidos nesta sessão em torno do assunto. O Plenário, por unanimidade assim decide. No prosseguimento dos trabalhos, o Conselheiro Walter de Moura Lima relata para o Plenário o Processo CFM nº 04-77, Consulta feita pelo Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe a respeito dos aspectos éticos que envolvem os termos do credenciamento de médicos e o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES). Analisando o processo o Relator opina que sendo a distribuição dos pacientes procedida

pelo IPES, a ele caberá adotar as medidas para um encaminhamento adequado dos segurados aos profissionais convenientes, observando, na medida do possível, o critério da livre escolha. Ao médico caberá assistir aos pacientes que o procurem, assegurada a remuneração pela prestação de serviço, desde quando a negativa poderá gerar sérios problemas de ordem social no relacionamento médico-paciente. O Conselheiro Guaraciaba Gama acha que antes de se responder a uma Consulta deste tipo se deveria primeiro definir o que seja "credenciado". O Conselheiro Maltez, porém, acha que o estudo sugerido pelo Conselheiro Guaraciaba Gama não deve prejudicar o andamento do parecer do Relator. Depois de longamente debatido, o Plenário, por maioria, resolve não aprovar o parecer. Relatando o Processo CFM nº 24-76, originário do CRM da Bahia, no qual o Presidente da Fundação Hospitalar do Estado da Bahia denuncia os Drs. E. B. S. M. e A. B. C., o Dr. Ubiratan Peres considera necessário o arrolamento das testemunhas que ainda não foram ouvidas. O Plenário concorda com a baixa do processo em diligência para serem ouvidas as testemunhas. O Conselheiro Guaraciaba Gama relata o Processo CFM nº 18-73, originário do CRM do Estado de Rio de Janeiro, no qual o Dr. G. B. C. denuncia o Dr. F. C. que, médico de uma empresa de Med-Grupo, dera alta a uma paciente sua. Em seu parecer,

o Conselheiro Relator considera que sendo o denunciado Diretor-Técnico daquela Organização de Assistência Médica, cumpria um dever funcional e uma obrigação profissional ao visitar os pacientes que estavam sob a responsabilidade assistencial da organização de assistência médica que dirigia. Em vista disso é de parecer que não houve ilícito ético e que deve ser dado provimento ao recurso, reformando-se a sentença do CRM do antigo Estado da Guanabara e absolvendo-se o querelado. Porém, o Conselho, com a abstenção do Conselheiro Clarimesso Arcuri, manifesta-se contra o voto do Relator, tendo o Presidente designado o Conselheiro Aristides Maltez para exarar no Processo os fundamentos da decisão do Plenário. No prosseguimento dos trabalhos o Conselheiro Adolpho Valente relata o Processo CFM nº 44-76, de qual pedira vista, e que é uma Consulta da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, solicitando que o CFM se pronuncie sobre os exames e consultas complementares, realizadas por imperativo de bem manter a saúde dos indivíduos ou da população, em caráter assistencial ou preventivo. O Relator da vista concorda com o parecer inicial da Comissão de que análise e pesquisas clínicas realizadas nos líquidos e materiais orgânicos humanos devem ser praticadas por médicos e descritos através de laudos firmados pelo pro-

DOCUMENTO ORIGINAL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional) BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for 'REPARTIÇÕES E PARTICULARES' and 'FUNCIONÁRIOS', listing subscription rates for Semestral and Anual periods.

FORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- Two bullet points regarding the price of the number avulsos and the price of the exemplar abroad.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos as edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Profissional que os praticou. Por outro lado entende que o Ofício nº 2.044, de 10-9-76, do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, anexando ofício da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no que a referida Sociedade solicita indicação das entidades assistenciais que obedecem aos princípios da ética, sendo que o Serviço de Fiscalização se julgou incompetente para opinar sobre o assunto e o encaminhou ao CFM, deve o mesmo ser relatado em outro processo, para que possa ser bem examinado. Diante das ponderações do Presidente do que o laudo também poderia ser firmado pelo portifólio que supervisionou as análises e as pesquisas clínicas realizadas nos líquidos e materiais orgânicos humanos, o Plenário resolve devolver o processo à Comissão que deu o parecer inicial para reexame da matéria. A seguir o Plenário aprova o credenciamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (Processo CFM nº 87-77). Tendo a AMB enviado a lista de especialidades vigentes que lhe fora solicitada pelo CFM, deverá ser elaborada Resolução relacionando as especialidades que o Conselho reconhece até a presente data, acrescentando-se na citada Resolução "... sem prejuízo de que outras especialidades possam ser reconhecidas". O Plenário aprovou a visita do Presidente, com o Conselheiro Guaraciaba Ogas, ao CRM de Roraima, decidindo guardar as "condições" para futuras providências. Aprovado pelo Plenário, os seguintes Processos Econômico-Financeiros relatados com parecer favorável pelo Conselheiro Clarimundo Arouzi, Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina, baseados nos Balanços e Demonstrativos apresentados e lidos no parecer da Contabilidade deste Conselho. Processo CFM-T nº 89-77 - Balanço do 3º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do

Estado da Bahia. Processo CFM-T nº 91-77 - Balanço do 4º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Processo CFM-T nº 90-77 - Balanço do 4º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Processo CFM-T nº 87-77 - Balanço do 4º Trimestre de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Processo CFM-T nº 92-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Processo CFM-T nº 91-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Processo CFM-T nº 93-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. Processo CFM-T nº 94-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Processo CFM-T nº 94-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. Processo CFM-T nº 95-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. Processo CFM-T nº 96-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Processo CFM-T nº 97-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Processo CFM-T nº 98-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pa-

ra. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Processo CFM-T nº 99-77 - Balanço do 1º Trimestre de 1977, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Continuando o Conselheiro Clarimundo Arouzi apresenta o Processo CFM nº 98-77 - do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas na tabela proposta pelo CRM. Com a referência a Tabela e Anuidade. O Conselho decide auxiliar o CRM do Amazonas na instalação de sua sede. Aprovada a realização, naquela Regional, da próxima reunião de Conselheiros no mês de setembro vindouro. O Conselheiro Fábio Fonseca ocupeará o Plenário que o Dr. Carlos Pacheco Chaves apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de lei no qual se instituem os honorários dos médicos a um por cento do valor da tabela de unidades pagas pelo INPS, e que o projeto foi retirado. O Conselheiro Aristides Maites, após se congratular com a medida, enfatiza a necessidade de se olhar não somente o interesse do doente, mas também o do médico, procurando preservar o que existe ainda de medicina privada no país. Dever-se-iam, inclusive, criar Comissões permanentes nos Conselhos

de arbitramento de honorários; com o que não concorda o Conselheiro Adolpho Valente. O Presidente pondera, que o assunto deveria ser também considerado na projetada reforma do Código de Ética. O Presidente recebe do plenário subsídios para elaboração de Resolução referente ao treinamento de médicos estrangeiros. O Conselheiro Aristides Maites dá ciência ao plenário de seu comparecimento ao I Seminário Regional de ABEM, representando o CFM. O evento se realizou no Hospital das Clínicas da Universidade do Paraná, tendo sido debatidos o Hospital-Escola e os convênios com o Ministério da Previdência. Enfatiza a grande afiliação registrada e detém-se na exposição dos aspectos enfocados. Refere, também, que na oportunidade surgiu um movimento para a criação de Regional da ABEM em todo o País. Por fim, ressalta o tratamento fiduciário recebido do Presidente do CRM do Paraná. O Conselheiro Ubiratan Peres sugere que, no caso de se realizar uma sessão extraordinária para debater o problema da Patologia Clínica, a mesma seja em Brasília. O Senhor Presidente esclarece que tentou convocar uma sessão extraordinária para julho e recomenda que os Conselheiros tragam subsídios para essa reunião se chegar as definições de assuntos pendentes. Por fim, com o assentimento do plenário fixa para o dia 19 de agosto a data da próxima sessão ordinária. Continuando frangendo a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezessete horas, da qual se José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente Dr. Murilo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1977. Ofício 301-77

DOCUMENTO ILEGAL

CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA

Extrato da Ata da Centésima Septuagésima Oitava (178ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1977.

As nove horas e vinte minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete na Sala de Reuniões "Conselheiro Jorge da Cunha", situada na Avenida Nilo Peganha, número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, reuniram-se conforme consta no Livro de Presença, os Conselheiros Federais Adauto da Silva Teixeira, Domingos Benigno de Azevedo Guedes, Pedro Wongtchowski, Ruben Heuseler, Gil Anderi da Silva, Fernando de Aguiar Oliveira, Werner Gustav Krauledat, Ronaldo Danilo Ferreira Schirmer, Olavo Romanus, Roberto Hissa, Rolf Karl Franklin Mattfeldt, Platão Lobo Machado de Mello, Antonio Celso Spinola Costa, Clóvis Martins Ferreira, para realizarem a 178ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, sendo sugerido pelo Conselheiro Fernando de Aguiar Oliveira e apoiado por unanimidade pelos Conselheiros que o Conselheiro Clóvis Martins Ferreira que tivera encerrado o seu mandato de Vice-Presidente e que ocupava o cargo de Presidente em Exercício, desse início aos trabalhos, bem como os demais membros da antiga Diretoria, tendo em vista que a eleição e posse dos candidatos eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro se faria nesta Reunião. O Dr. Clóvis Martins Ferreira agradeceu em seu nome e dos demais colegas que militaram na mesma Diretoria, o voto de confiança demonstrado pelos Conselheiros, declarou abertos os trabalhos. Esgotada a parte de expediente passou-se à organização da Ordem do Dia que ficou assim estruturada: 1) Eleição da Nova Diretoria; 2) Posse dos novos Conselheiros; 3) Prestação de Contas dos Conselhos Regionais da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões; 4) Reajustamento de despesas de reembolso; 5) Processos; 6) Dia Nacional da Química. Em pauta o 1º Assunto da Ordem do Dia: Eleição da Nova Diretoria — O Senhor Presidente sugeriu a indicação de substituintes onde foram indicados os Conselheiros Fernando de Aguiar Oliveira e Adauto da Silva Teixeira. Dando início à votação secreta foram os votos recolhidos e computados pela Comissão chegado-se ao seguinte resultado: Para Vice-Presidente, Clóvis Martins Ferreira com 12 votos contra 1 em branco, para Secretário Ruben Heuseler com 11 votos contra 1 voto para a Dra. Hebe Helena Labarthe Martelli e 1 voto em branco, para Tesoureiro Werner Gustav Krauledat com 9 votos contra 2 para o Dr. Rolf Karl Franklin Mattfeldt e 2 votos em branco. Foi lido em seguida o resultado final da apuração a qual tomou forma de acordo com a Resolução Ordinária nº 1.649 — Aprovar a eleição da Diretoria do Conselho Federal de Química com a seguinte constituição: Vice-Presidente — Clóvis Martins Ferreira; Secretário — Ruben Heuseler; Tesoureiro — Werner Gustav Krauledat, com mandato de 29.4.77 a 28.4.78. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião às 18.00 horas, e para constar foi lavrada a presente Ata, que vai por mim Secretário, datada e assinada juntamente com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1977. Ruben Heuseler — Secretário; Clóvis Martins Ferreira — Presidente em Exercício

Observação: Ficando vago o cargo de Tesoureiro, em virtude da nomeação do Conselheiro Werner Gustav Krauledat para a presidência do Conselho Federal de Química, o mesmo

será preenchido pela Conselheira Hebe Helena Labarthe Martelli.

Termo de Posse no cargo de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, realizada aos quinze dias de julho de mil novecentos e setenta e sete.

As onze horas e trinta minutos do dia quinze de julho de mil novecentos e setenta e sete, na sede do Conselho Federal de Química, sito na Avenida Nilo Peganha, número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, o Senhor Presidente do Conselho Federal de Química, Prof. Werner Gustav Krauledat, tendo em vista os termos da Resolução CFQ número 1.670, desta data, elegendo a Conselheira Hebe Helena Labarthe Martelli para ocupar o cargo ora vago de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, empossou a referida Conselheira, para exercer o período que se inicia com o presente ato de posse e termina em vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e oito, juntamente com os demais componentes da Diretoria, de mandato anual. E, para constar, lavro o presente termo de posse, o qual é assinado pelo Senhor Presidente, pela Tesoureira empossada, e por mim, na qualidade de Secretário. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1977. Werner Gustav Krauledat — Presidente; Hebe Helena Labarthe Martelli — Tesoureira; Rubens Heuseler — Secretário.

Extrato da Ata da Centésima Oitogésima Primeira (181ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 1977

As nove horas e vinte minutos do dia quinze de julho de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões "Conselheiro Jorge da Cunha", situada na Avenida Nilo Peganha, número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, reuniram-se conforme consta no Livro de Presença, os Conselheiros Federais Clóvis Martins Ferreira, Ruben Heuseler, Domingos Benigno de Azevedo Guedes, Gil Anderi da Silva, Pedro Wongtchowski, Roberto Hissa, Fernando de Aguiar Oliveira, Olavo Romanus, Milto de Lourdes Ruffin, Antonio Celso Spinola Costa, Hebe Helena Labarthe Martelli, Ronaldo Danilo Ferreira Schirmer, Platão Lobo Machado de Mello, tendo o Senhor Presidente Werner Gustav Krauledat declarado abertos os trabalhos, manifestando o quanto se sente honrado pela sua nomeação através do Decreto Presidencial datado de 4 de julho de 1977 a tão importante função dentro deste Conselho, informando que sua posse se realizou no dia 12 p.p em Brasília, pelo Senhor Secretário de Relações do Trabalho, Dr. Aluizio Simões de Campos, conforme Livro de Termo de Posse guardado em nossos arquivos, na presença dos Conselheiros Clóvis Martins Ferreira e Ruben Heuseler. Encerrado o expediente e passando-se para a organização da pauta da Ordem do Dia, foram sugeridas pelo Senhor Presidente algumas alterações em relação a recebida pelos Conselheiros quando da convocação que depois de aprovada ficou assim constituída: 1) Eleição do Tesoureiro; 2) Comissão para atender solicitação do Ministério do Trabalho sobre matéria conflitante entre Conselho Federal de Química e Conselho Federal de Farmácia; 3) VIII Conferência; 4) Roteiro para exame do Orçamento e Prestação de Contas; 5) Fixação do Ressarcimento das Despesas de Hospedagem; 6) Proposta do Assessor Contábil; 7) Rendimento das Reuniões; 8) Relatório da Comissão de Divulgação; 9) Processos do Conselho Federal de Química. Em pauta o 1º Assunto: Eleição do Tesoureiro — O Senhor Presidente aproveitando a ordem dos trabalhos falou sobre o pedido apresentado pelos Conselheiros

Clóvis Martins Ferreira e Ruben Heuseler quanto ao formalismo de colocarem seus cargos à disposição o que não foi aceito pelo Senhor Presidente, uma vez que julga-os meritórios de sua confiança e do Conselho, e mais, tendo em vista que foram eleitos para estes cargos com mandatos de 1 (um) ano que só terminará em 1978. Falando, o Conselheiro Clóvis Martins Ferreira, após o indeferimento do pedido da colocação do cargo à disposição e tendo em vista a eleição de Tesoureiro, disse que poderia haver um remanejamento das funções, o que novamente não foi aceito pelo Senhor Presidente que verificando não possuir o CFQ, qualquer regimento legal que impedisse a decisão do assunto, sugeriu que fosse referendada a questão pela manifestação dos Conselheiros que foram unânimes pela permanência da atual Diretoria. Foi em seguida feita a eleição do cargo de Tesoureiro. Após a votação realizada saiu vencedor o nome da Conselheira Hebe Helena Labarthe Martelli com 10 (dez) votos a seu favor, contra 1 (um) do Conselheiro Pedro Wongtchowski e 1 (um) em branco, tomando a matéria forma de acordo com a Resolução nº 1.670 — O Conselho Federal de Química resolve de acordo com a votação realizada, por maioria, eleger para o cargo de Tesoureiro, a Conselheira Hebe Helena Labarthe Martelli, com mandato de 15.7.77 a 28.4.78, em substituição ao Conselheiro Werner Gustav Krauledat, por ter sido nomeado, conforme Decreto de 4 de julho do corrente, Presidente do CFQ. Tendo em vista que o horário previsto para o encerramento da Reunião já se havia esgotado e inclusive pelos compromissos assumidos por Conselheiros em virtude do estabelecido para o término da Reunião, foram apresentadas duas propostas, uma para se continuar a Reunião e outra para ser por encerrada a mesma, sendo vencedora a segunda proposta com a abstenção de voto do Conselheiro Fernando de Aguiar Oliveira, e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião às 17.00 horas que, para constar foi lavrada a presente ata por mim Secretário, datada e assinada, juntamente com o Senhor Presidente. Rio de Janeiro 15 de julho de 1977. Ruben Heuseler — Secretário; Werner Gustav Krauledat — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7.ª Região RESOLUÇÃO Nº CRTA-7/AR-0088-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 58º do Regulamento da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.024, de 23 de dezembro de 1957; e Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na sessão realizada no dia 04 de agosto de 1977, resolve: Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo: § 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965: a) Registro Definitivo CRTA: Nº 7.317 — Aylton Vivone. Nº 7.318 — Paulo Cesar Netto. Nº 7.319 — Lucas Piratá de Oliveira Rosa. Nº 7.320 — Edimar Gonçalves Costa. Nº 7.321 — Pedro Cardoso Franco.

- Nº 7.322 — Wilson Torres Faria. Nº 7.323 — Ivo D'Oliveira Castelões. Nº 7.324 — Carmem Walsh. Nº 7.325 — Marília Vellozo dos Santos. Nº 7.326 — Raul Santos — Tornar definitivo o RP-158. Nº 7.327 — Manoel Siqueira de Miranda Neto — Tornar definitivo o RP-640. Nº 7.328 — Débora Helena de Castro Vila — Tornar definitivo o RP-897. Nº 7.329 — Pedro Moreira Silva Filho — Tornar definitivo o RP-1.390. Nº 7.330 — Julio Cesar do Couto Cabral — Tornar definitivo o RP-1.510. Nº 7.331 — Tito Sauret Cavalcanti de Albuquerque — Tornar definitivo o RP-1.597. Nº 7.332 — Anna Leonor Ferreira Brito — Tornar definitivo o RP-1.605. Nº 7.333 — Raymundo Alves da Motta — Tornar definitivo o RP-1.723. Nº 7.334 — Carlos Henrique Teixeira da Cunha Franca — Tornar definitivo o RP-1.739.

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

- Nº 2.161 — Eliseu Soares Filho. Nº 2.162 — Ronaldo Novais Lisboa. Nº 2.163 — Luiz Fernando dos Santos. Nº 2.164 — Sidney Ayres Boneker Rodrigues. Nº 2.165 — Dario de Oliveira Roxo. Nº 2.166 — José Carlos Feliciano. Nº 2.167 — Cyro Elias Chamale Barcollos. Nº 2.168 — Alexandre Batista Coutinho Martins. Nº 2.169 — Maricélio Partado. Nº 2.170 — Roberto Fortes Pereira. Nº 2.171 — Sergio Gubertain. Nº 2.172 — Joel da Silva Esteves. Nº 2.173 — Paulo Afonso da Cunha Alves. Nº 2.174 — Norimar da Fonseca Almeida. Nº 2.175 — Maria Virginia Fonseca Raposo.

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo: § único — Pessoa Física nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

- Nº 970 — Luiz Reinando do Espírito Santos — no período de 04 de fevereiro de 1977 a 03 de fevereiro de 1978. Nº 1.402 — Sylvia de Souza Ramos — no período de 30 de junho de 1977 a 29 de junho de 1978. Nº 1.465 — Claudio Santiago de Maceio — no período de 11 de agosto de 1977 a 10 de agosto de 1978. Nº 1.463 — Angela Maria Gonçalves Moraes — no período de 04 de agosto de 1977 a 03 de agosto de 1978.

a) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

Processo 103-73 — Francisco Antonio de Assunção registrado sob o nº RP-207 na 1ª Região — Brasília — DF, para este CRTA sob o número RP-2176.

b) Registro Definitivo

- Processo 12.373-978 — Nelde Pinheiro Marcondes — registrada neste CRTA-7, sob o nº 6.112 para a 3ª Região — Ceará Art. 2º Conceder alteração do nome de solteira Suindara Rodrigues Ney, registrada nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, sob o nº 6.324, para o de casada Suinara Ney Montezuma Art 5º Registro secundário (pelo prazo de um ano) Nº 16 — Amaro Lanari Neto. Art 6º Conceder registro como pes-



soa jurídica, nos termos do § 2º do Art. 15º da Lei nº 4.769-965:

- Processos:
- Nº 338-977 — Fernando Vigue Loureiro & Cia. Ltda.
 - Nº 339-977 — Consultores Executivos L. & C. Ltda.
 - Nº 337-977 — Plancoop — Planejamento e Coordenação de Projetos Habitacionais.
 - Nº 341-977 — Cop — Consultoria de Organização e Projetos Ltda. S. A.
 - Nº 342-977 — Kawatetsu Bussan do Brasil — Importação e Exportação Ltda.
 - Nº 1.866-77 — Dévieg — Agricultura e Administração Ltda.
 - Nº 1.692-77 — Unicar — Administração Nacional de Consórcios Ltda (Obrigatoriedade de registro).
- Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1977
— Antonio José de Pinho,
Ofício nº 45-77.

RESOLUÇÃO

Nº CRTA-7º/AR-0099-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 38º do Regulamento da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na sessão realizada no dia 08 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 7.335 — Wilson Cunha.
 - Nº 7.336 — Henrique José Vieira Gurgel.
 - Nº 7.337 — Josmar de Oliveira Tostaro.
 - Nº 7.338 — Licínio Lopes de Resende.
 - Nº 7.339 — Ernani Jorge Monteiro Canhoto.
 - Nº 7.340 — Iolete Maria Sardinha Falcão.
 - Nº 7.341 — Wagner Cosme Fourchet.
 - Nº 7.342 — Antonio Carlos Camargo Mainczyk.
 - Nº 7.343 — Amaury Soares Pacheco.
 - Nº 7.344 — Luiz Carlos Lopes.
 - Nº 7.345 — Luiz Fernando Botelho Peixoto.
 - Nº 7.346 — Mancel Alves Netto — Tornar definitivo o RP-1.524.
 - Nº 7.347 — Helena Maria Palma de Andrade — Tornar definitivo o RP-1.032.
 - Nº 7.348 — Maria do Amparo Salvador — Tornar definitivo o RP-1.564.
- b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)**
- Nº RP-2.177 — Simões Schwartz.
 - Nº RP-2.178 — Mario José de Almeida Rocha.
 - Nº RP-2.179 — Euclides Sergio de Bulhões Neto.
 - Nº RP-2.180 — Narcélio Carvalho de Queiroz.
 - Nº RP-2.181 — Paulo Roberto de Brites Lopes.
- Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:
- § único — Pessoa Física nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

- Nº RP-1.194 — Raimundo Rodrigues Gomes — no período de 21 de abril de 1977 a 20-04-978.
 - Nº RP-1.201 — Carlos Alberto Galhardo — no período de 07 de abril de 1977 a 06-04-978.
 - Nº RP-1.339 — Paulo Roberto de Oliveira — no período de 02 de junho de 1977, a 01-06-978.
 - Nº RP-1.426 — Ageo Rosa Fonseca — no período de 07 de julho de 1977 a 6-7-978.
 - Nº RP-1.441 — Paulo Cesar da Silva Bittencourt — no período de 14 de julho de 1977 a 13-07-978.
- Art. 3º Conceder, nos termos da decisão do Plenário, a transferência, deste para o CRTA-1ª Região — Brasília — DF., do processo CRTA-7ª nº 4.746-68, atendendo a pedido de Heitor Peres Muniz, a quem se refere o processo mencionado.
- Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — RJ, 12 de agosto de 1977. — Antonio José de Pinho.

RESOLUÇÃO Nº CRTA 100-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38 da Lei 4.769-65, regulamentada pelo Decreto 61.934-67 de 22 de dezembro de 1967 e Art. 26 do Regimento Interno deste CRTA-7ª Região, e Considerando a deliberação tomada pelo Plenário deste Conselho Regional em Sessão de 08 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Conceder licença ao Conselheiro Mario Borges da Cunha, 2º Tesoureiro, pelo período de 15 de agosto a 30 de agosto de 1977.

Art. 2º Convocar o Conselheiro Suplente Fernando Gonçalves Barro, para substituir o Conselheiro licenciado durante o seu impedimento.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1977. — Antonio José de Pinho.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.289 DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. R. Econ. 2.057-77, resolve:

Art. 1º — Homologar o Resolução nº 15-77, do Co. R. Econ. 10ª Região — MG, que abriu créditos adicionais no montante de Cr\$ 1.236.600,00, com as coberturas ali indicadas.

Art. 2º — Estabelecer que a realização de despesas à conta do Crédito Especial a que se refere o art. 3º letra b da Resolução 15-77 do Co. R. Econ. 10ª Região só poderão exceder o valor de Cr\$ 317.500,00 depois de realizada a operação de crédito para a compra de imóvel.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 12 de agosto de 1977. — Jamil Zantut — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO

Retificação Orçamentária para o Exercício de 1977

RECEITA	PÁRCIAL	TOTAL	DESPESA	PÁRCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 <i>Receita Tributária</i>			3.1.0.0 <i>Despesas de Custeio</i>		
1.1.1.0 Taxas		477.400,00	3.1.1.0 Pessoal	127.400,00	
1.2.0.0 <i>Receita Patrimonial</i>			3.1.2.0 Material de Consumo	32.000,00	
1.2.4.0 Outras Receitas Patrimoniais		40.000,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	281.550,00	
1.5.0.0 <i>Receitas Diversas</i>			3.1.4.0 Encargos Diversos	17.000,00	457.950,00
1.5.1.0 Multas	13.000,00		3.2.0.0 <i>Transferências Correntes</i>		
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	59.600,00	72.600,00	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes	128.000,00	
2.0.0.0 RECEITA DE CAPITAL			3.2.4.0 Juros	17.500,00	145.500,00
2.2.0.0 <i>Operação de Crédito</i>		700.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
Subtotal		1.290.000,00	4.1.0.0 <i>Investimentos</i>		
Crédito Adicional, Art. 43, da Lei número 4.320-64		317.500,00	4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	550,00	
TOTAL		1.607.500,00	4.1.3.0 Material Permanente	3.500,00	4.050,00
			4.2.0.0 <i>Inversões Financeiras</i>		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis		1.000.000,00
			TOTAL		1.607.500,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	590.000,00	603.450,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00	1.004.050,00
CRÉDITO ADICIONAL	317.500,00	—
TOTAL	1.607.500,00	1.607.500,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.292 DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo de número Co. F. Econ. 1.847-76 — ref. processo número Co. R. Econ. 2ª Região-SP, 814-75, resolve. Denegar provimento ao recurso interposto pela firma Unibanco-Crédito Imobiliário S. A., mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP que julgou procedente o auto de infração e determinou a aplicabilidade de multa, com fundamento na legislação específica em vigor.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1977. — *Jamil Zantut* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de

1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que o Co. R. Econ da 10ª Região no elevado propósito de se instalar em sede própria, em condições condizentes com a sua representação na Sociedade Mineira;

Considerando que foram tomadas todas as providências acauteladoras dos interesses do Regional, como sejam estatutos, avaliações etc., resolve:

Art. 1º — Homologar a Resolução nº 10-77, de 9.5.77, do Conselho Regional de Economia da 10ª Região, que decidiu a aquisição de imóvel destinado à instalação de sua sede, nos termos, local e condições constantes da citada Resolução.

Art. 2º — Com tal objetivo, fica o Co. R. Econ. 10ª Região, autorizado a realizar operação de crédito necessário junto à Caixa Econômica Federal, recursos do Fundo de Assistência ao Desenvolvimento Social (FAS), mediante garantia hipotecária do imóvel a ser adquirido.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1977. — *Jamil Zantut* — Presidente.

Ofício 2.388-77.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 53 de 16 de agosto de 1977

Approva Condições Especiais para Seguros de Responsabilidade Civil Profissional de Sociedades Corretoras de Seguros, de Empresas de Engenharia e Arquitetura e de Estabelecimentos Médicos e Odontológicos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02332/77;

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais para os Seguros de Responsabilidade Civil Profissional de Sociedades Corretoras de Seguros, de Empresas de Engenharia e Arquitetura e de Estabelecimentos Médicos e Odontológicos, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphau Amara

ANEXO A CIRCULAR Nº 53 /77

I - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE SOCIEDADES

CORRETORAS DE SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - COBERTURA

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula

I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações à Seguradora, pelo Segurado, até o prazo máximo de 1 (um) ano após a extinção deste contrato.

1.3 - Fica entendido e concordado, que em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidos pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) insolvência do Segurado;
- b) convivência com o terceiro-reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;
- c) difamação ou calúnia
- d) inobservância voluntária de normas a que estiver sujeito o segurado.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 25 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data do início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional e das operações a elas conseqüentes efetuadas no país.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma à importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DE SOCIEDADES CORRETORAS DE SEGUROS**

- 1 - Nome da Sociedade:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço)
- 3 - Data do início das operações da Sociedade:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Sociedade ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra Sociedade? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios e/ou diretores	Formação e Experiência Profissional	Tempo como sócio ou Diretor da Sociedade
- 6 - Informe o número total de funcionários da Sociedade, discriminando:
 - a) Sócios e/ou Diretores:
 - b) Consultores, Gerentes, Assessores:
 - c) Outros funcionários:
- 7 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

Seguradora	Período	Limites Segurados	Franquia
7.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feita em nome da Sociedade pelos atuais Sócios ou por seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo, informe detalhes.			
7.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.			
- 8 - A Sociedade pertence a alguma associação de classe? Qual?
- 9 - Informe os seguintes dados referentes aos últimos 12 meses:
 - a) Montante das operações realizadas:
 - b) Total de comissões auferidas:
 - c) Nº de clientes:
 - d) Tipo de corretagem em que opera:
 - e) Outras atividades:
 - f) Faturamento bruto referente à letra e) acima:
- 10 - Que alterações substanciais são previstas nos montantes acima indicados, durante os próximos 12 meses?
 - 10.1 - Informe detalhes sobre quaisquer novas operações de vulto previstas para os próximos 12 meses.
 - 10.2 - Comente aspectos de seu trabalho que julgue possam interessar à Seguradora.
- 11 - Está a Sociedade ou qualquer sócio/diretor ligado ou associado (financeiramente ou por qualquer outra forma) a qualquer outra Companhia ou Organização?
- 12 - Houve qualquer reclamação contra a Sociedade, ou contra qualquer de seus sócios e/ou Diretores mesmo enquanto pertencendo a outra Sociedade? Informe detalhes.
- 13 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra a empresa?
- 14 - Limite de Responsabilidade pretendido.
- 15 - Justificativa do valor pretendido

DATA:	
ASSINATURA	

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal da Sociedade.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - OBRAS CIVIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - RISCO COBERTO
 - 1.1 - Considera-se risco coberto a responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da

Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - O presente contrato se estende a cobrir os danos às próprias obras nele discriminadas, quando decorrentes exclusivamente de erros de projeto.

1.3 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garante exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações a Seguradora pelo Segurado, até o prazo máximo de 1(um) ano após a extinção deste contrato.

1.4 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidas pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) elaboração, supervisão ou execução de projetos ou obras proibidas por leis ou regulamentos, ou em que se verifique inobservância voluntária das normas da ABNT;

b) elaboração, supervisão ou execução de projetos de montagens e instalações industriais;

c) lucros cessantes, mesmo quando consequentes de riscos cobertos por este contrato; em decorrência, não se aplica ao presente contrato o disposto na alínea "i", Cláusula III, das Condições Gerais;

d) danos por falhas nas sondagens de terreno, salvo convenção em contrário;

e) ocorrências previsíveis e inevitáveis inerentes à atividade do Segurado;

f) projetos ou obras contra os quais haja sido formulada reserva por organismos de controle ou por outras entidades competentes;

g) convivência com o terceiro reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;

h) projetos ou obras em que se verifique o emprego de técnicas experimentais;

i) danos às obras entregues após um ano do seu término, ou paralisadas há mais de um ano;

j) execução de projetos em cujas condições locais tenham sido alteradas em relação às que foram gentes por ocasião da sua elaboração;

k) fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, tufão, inundação, erupção vulcânica, terremoto e qualquer outra convulsão da natureza;

l) responsabilidade de outras empresas que se associem ao segurado para realização de uma determinada obra ou trabalho. No caso de responsabilidade conjunta, este contrato responderá, apenas, pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado.

2.2 - Este contrato não se aplica a reclamações decorrentes de:

n) o disposto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

o) despesas com revisão total

parcial de projetos;

tes aineias;

idade financeira);

físicos ou financeiros;

to ou na entrega da obra;

- p) uso não autorizado de patentes aineias;
- q) falhas nos estudos de viabilidade financeira);
- r) inobservância de cronogramas físicos ou financeiros;
- s) atraso na elaboração de projeto ou na entrega da obra;
- t) insolvência do segurador;
- u) quebra de sigilo profissional;
- w) difamação e/ou calúnia.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 40 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data de início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma à importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato, deverá o segurador observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere às medidas de segurança e prevenção de acidentes.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - OBRAS CÍVIS

- 1 - Nome da Empresa;
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço);
- 3 - Atividades da Empresa (projeto, construção, supervisão, etc);
- 4 - Data do início das Operações da Empresa;
- 5 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Empresa ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra empresa? Se afirmativa a resposta, informe por menores.

6 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores, engenheiros e arquitetos	Formação e Experiência Profissional	Tempo como sócio, diretor ou integrante da equipe profissional
--	-------------------------------------	--

7 - Informe o número total de funcionários da Empresa, discriminando:

- a) Sócios ou Diretores;
- b) Engenheiros e Arquitetos;
- c) Outros funcionários.

8 - Informe pormenores de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

Seguradora	Período	Limites-Seguros	Franquia
------------	---------	-----------------	----------

8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feita em nome da empresa pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe detalhes.

8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.

9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra a empresa ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.

10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar reclamação contra a empresa?

11 - A Firma pertence a alguma associação de classe? Qual?

12 - Indicar as principais obras concluídas sob a responsabilidade da empresa nos últimos 3 anos.

13 - Informe os seguintes dados:

- a) Faturamento bruto da empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Faturamento previsto para os próximos 12 (doze) meses;
- c) obras sob a responsabilidade da firma para os próximos 12 (doze) meses.

14 - Que alterações substanciais são previstas para os próximos 12 (doze) meses?

15 - Limite de responsabilidade pretendido:

16 - Justificativa do valor pretendido:

DATA:

ASSINATURA:

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal da empresa.

**III - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - ESTABELECI-
CIENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período, em virtude das quais sejam apresentadas reclamações à Seguradora pelo Segurado, até o prazo máximo de 1 (um) ano após a extinção deste contrato.

1.3 - Fica entendido e concordado que, em se tratando de renovação de seguro na mesma Seguradora, também estarão abrangidas pelo presente contrato, as reclamações por sinistros ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos estéticos;
- b) atos e intervenções proibidos por lei;
- c) convívência com o terceiro-reclamante ou favorecimento a pretensões do mesmo;
- d) quebra de sigilo profissional;
- e) tratamento radiológico, radioterápicos, eletroterápicos e similares, salvo convenção em contrário;
- f) difamação ou calúnia; e
- g) uso de técnicas experimentais, e ou de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações pagas, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 25 vezes o maior valor de referência vigente no país, na data do início do seguro.

4 - JURISDIÇÃO

O presente seguro garantirá exclusivamente reclamações por sinistros decorrentes do exercício de atividades profissionais em território nacional.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder em hipótese alguma a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL-ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

- 1 - Nome do Estabelecimento:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço)
- 3 - Data do início das operações do estabelecimento:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social do estabelecimento ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outro estabelecimento? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores, médicos e/ou dentistas	Formação e Experiência profissional	Tempo como sócio, diretor ou integrante da equipe profissional.
- 6 - Informe o número total de funcionários do estabelecimento discriminando:
 - a) Sócios e/ou Diretores
 - b) Médicos e/ou dentistas
 - c) Enfermeiras
 - d) Demais funcionários

7 - Informe o número de clínicas em funcionamento, discriminando as respectivas especialidades e indicando:

- a) nº de leitos;
- b) média mensal de atendimentos em ambulatórios;
- c) cirurgias (média mensal):

8 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

Seguradora	Período	Limites Segurados	Franquia
------------	---------	-------------------	----------

8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feita em nome do estabelecimento pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe em detalhes.

8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.

9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe em detalhes.

10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra o estabelecimento?

11 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses.

12 - Que alterações são previstas nos casos acima indicados para os próximos 12 meses?

13 - Limite de Responsabilidade pretendido:

14 - Justificativa do valor pretendido:

DATA:

ASSINATURA:

NOTAS: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal do estabelecimento.

IV - SEGURO DE RC ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS ATIVIDADES NÃO PROFISSIONAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS****1 - RISCO COBERTO**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais e decorrente da existência ou uso do estabelecimento descrito neste contrato de seguro e das atividades, não profissionais, médicos e/ou odontológicas, nele desenvolvidas.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel, admitidas por xêm pequenas obras de reparos ou manutenção do mesmo;
- b) riscos profissionais;
- c) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;

d) danos causados por pessoa que não tenha vínculo com o estabelecimento.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV Limite de Responsabilidade - das Condições Gerais, fica entendido e concordado que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

QUESTIONÁRIO ANEXO À PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS-ATIVIDADES NÃO PROFISSIONAIS

- 1 - Nome do estabelecimento;
2 - Localização, com indicação do afastamento da vizinhança;
3 - Data do início das operações do estabelecimento;
4 - Informe:
a) a atividade principal do estabelecimento;
b) outras atividades;
5 - Informe:
a) número de empregados do estabelecimento;
b) número de leitos;
c) média mensal de atendimentos em ambulatório;
6 - Informe:
a) equipamentos de uso médico e/ou odontológico;
b) caldeira ou autoclaves;
c) central de oxigênio;
7 - Foi contratado algum seguro semelhante, durante os últimos 2 anos?
7.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feita em nome do estabelecimento pelos atuais diretores ou seus predecessores no negócio?
7.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada?
8 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus diretores?
9 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra o estabelecimento?
10 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses;
11 - Estimativa da folha anual de salários;
12 - Que alterações são previstas nos dados acima indicados para os próximos 12 meses?
13 - Limite de responsabilidade pretendido;
14 - Justificativa do valor pretendido;

DATA:
ASSINATURA:

NOTA: Estas informações deverão ser assinadas por representante legal do estabelecimento.

V - INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUROS

- 1 - Fica o Instituto de Resseguros do Brasil autorizado a aprovar, em cada caso concreto, taxas para os seguros de Responsabilidade Civil Profissional, "ad referendum" desta Superintendência.
2 - É vedada a contratação de seguro para cobrir a participação de que trata a cláusula 3 constante dos títulos I, II e III deste anexo.
3 - O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional - Estabelecimentos Médicos e/ou Odontológicos - só pode ser contratado quando complementado pela cobertura específica para atividades não profissionais, nos termos das condições constantes do anexo IV.

4 - As apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional não poderão ser emitidas com prazo superior a 1 (um) ano.

5 - Para aceitação do Seguro de R.C. Profissional será exigido do segurado uma experiência, de no mínimo, 3 (três) anos na respectiva atividade profissional.

CIRCULAR N.º 54 de 16 de agosto de 1977

Dispõe sobre comprovação de depósito no Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o contido nos itens XV e XVII da Resolução CNSP nº 11/76;

considerando o proposto pelo Departamento de Controle Econômico, constante do processo SUSEP nº 001-02379/77,

RESOLVE:

- 1. As Sociedades Seguradoras, quando da solicitação para operar no Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar, deverão encaminhar à SUSEP o comprovante de depósito de que trata a alínea "a" do item XV da Resolução CNSP nº 11, de 21 de maio de 1976.
2. Juntamente com o comprovante a que se refere o item XVII da Resolução CNSP nº 11/76, as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no já citado Seguro, farão remessa à SUSEP, Departamento de Controle Econômico, de 2 (duas) vias do formulário (modelo anexo), devidamente preenchido.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 54, de 16 de agosto de 1977

SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU HOSPITALAR

Sociedade Seguradora:
Código:
Processo SUSEP Nº:
Autorizada a operar em:

Table with 2 columns and 5 rows:
1. Receita Bruta no Mês de
2. Receita Bruta Acumulada no Mês de
3. 10% Conforme alínea "b" do item XVII da Resolução CNSP nº 11/76
4. Valor Depósito Inicial (comprovante em anexo)
5. Comprovação da Diferença entre o valor do depósito inicial e 10% da receita bruta dos prêmios arrecadados nos últimos 24 meses, se for o caso.

Data:

Assinatura:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 214 DE 05 DE AGOSTO DE 1977

Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 112, de 27 de abril de 1976, Art. 20, item I, resolve:

Nº 214 — Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Datilógrafo, Código SA-302, Classe "A", Referência 16, para terem exercício no Estado de São Paulo, Francisco Lauro de Mendonça, Conceição Carvalho Kulfian e Clélia Silvani Di Prinzio, candidatos habilitados em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício. — (Processo número 007.527 de 25 de abril de 1977. — Ubirajara Quaranta Cabral — Presidente.

Nº 215 — Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Datilógrafo, Código SA-302, Classe "A", Referência 16, para terem exercício no Estado do Rio de Janeiro, Ondina de Castilho Melo, Nely de Oliveira Franco, Roseana Feluso Ferreira, Nilva da Silva Casilio, Pedro de Carvalho Caffonso, Cármen

Valeria da Fonseca Rodrigues, Regina Cruz Nogueira, Ney Cosme Netto Teixeira, Iolanda Alves Viola, Marcia Regina de Almeida Moraes, Ermelinda Taveira Costa, Anglata Monezes, Elizabeth da Silva Wilkens e Ana Maria Mendonça Carcês, candidatos habilitados em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício. — (Processo número 02322 de 07 de fevereiro de 1977). — Ubirajara Quaranta Cabral — Presidente.

Nº 216 — Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Economista, Código 322, Classe "A", Referência 37, para terem exercício no Estado do Rio de Janeiro, Francisco do Nascimento Cardoso Neto, Raimundo Fernando Lima e Sergio José Vasconcellos Monteiro, candidatos habilitados em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício. — (Processos números 02.523 e 02.524, de 07 de fevereiro de 1977). — Ubirajara Quaranta Cabral — Presidente.

Empenho nº 174-77

à FINEP, o Convênio assinado com o Instituto Mackenzie.

3. A FINEP poderá solicitar ao Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLAUSULA QUARTA

O Beneficiário se compromete a: a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir a FINEP permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) pagar com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento;

d) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido na Clausula Segunda, conforme os termos de aprovação pela FINEP no Programa apresentado pelo Beneficiário.

CLAUSULA QUINTA

A FINEP mediante aviso por escrito ao Beneficiário, poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento por parte do Beneficiário de qualquer obrigação assumida;

b) aplicação de recursos em atividades não estipuladas na Clausula Segunda, ou não observância ao Programa de Trabalho aprovado;

c) paralisação da execução do Projeto ou sua conclusão fora do prazo.

CLAUSULA SEXTA

1. O Beneficiário submeterá a apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações dos recursos oriundos deste instrumento. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Clausula Sétima, item 1).

2. Os relatórios de que trata o item acima deverão abarcar inclusive as atividades do interveniente.

3. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para sua apresentação.

CLAUSULA SETIMA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Clausula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de:

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA

O Beneficiário receberá da FINEP os recursos previstos na Clausula Primeira, podendo delegar competência a qualquer pessoa para, em seu nome, movimentar os recursos do projeto.

CLAUSULA NONA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DECIMA

Fica eleito o foro desta cidade, podendo a FINEP optar pelo de sua sede, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1977. — José Pelúcio Ferreira — Paulo Roberto Krahe — José Dion de Melo Teles — Bournerges Ribeiro. — Testemunhas: Heitor Gurgulino de Souza — Luiz Muniz Barreto.

(Nº 10.953 — 11-3-77 — Cr\$ 164,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e a Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nivel Superior (CAEPES).

A Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, inscrita no CNPJ, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086-0001-09 doravante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nivel Superior (CAEPES), regida pelo Decreto nº 74.293, de 15 de julho de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 100.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 167, de 19 de julho de 1977.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no Programa de Bolsas no País e no Exterior e na concessão de auxílios aos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

O Beneficiário se compromete a: a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Clausula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Fazer, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apre-

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com a intervenção do Instituto Mackenzie, na forma abaixo.

A Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade à Avenida Rio Branco, nº 124 — 2º ao 12º andares, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 33.749.086-0001-09 doravante denominada simplesmente FINEP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, fundação instituída pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, à Av. W-3 Norte, Quadra 507-B, Lote 2, inscrita no CGC sob o nº 33.954.531-0001 doravante denominado Beneficiário, por seus representantes legais, com a intervenção do Instituto Mackenzie, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Antônia em São Paulo, capital, inscrita no CGC sob o nº 60.967.551, representado por seu Presidente Reverendo Bournerges Ribeiro, doravante denominado simplesmente Interveniente, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Observatório Nacional e do Centro de Rádio Astronomia e Astrofísica Mackenzie — CRAAM, do Instituto

Mackenzie, segundo os termos do Convênio a ser firmado entre o Beneficiário e o Interveniente, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. A FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 3.300.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 981, de 10 de maio de 1976.

2. Os recursos aqui estabelecidos serão divididos em duas partes: Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para atividades do CRAAM, e Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) para atividades do Observatório Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

1. O presente instrumento objetiva possibilitar o projeto de centralização do sistema brasileiro de Astronomia e Astrofísica a ser executado pelo Beneficiário através do Observatório Nacional em conjunto com o Centro de Rádio Astronomia e Astrofísica Mackenzie — CRAAM do Interveniente.

2. O Beneficiário desde já se responsabiliza por proporcionarante técnicas de todo o projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no projeto descrito e caracterizado na Clausula Segunda.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Clausula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais farão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão científicas as Inspetorias Gerais de Finanças.

2. As disposições de item anterior não descobrem o Beneficiário da prestação de contas anual a que esta obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar a FINEP e à Inspetoria, independentemente, a que a seguir subscritação cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 30 (trinta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1977.
— José Roberto Ferreira — Murilo Brochmann Machado — Darcy Velloso
— Testemunhas: Joaquim Rodrigues Loureiro — Jacques Henrique Assédio Rodrigues.
(Nº 10.893 — 10-8-77 — Cr\$ 228,00).

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procuradoria-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 76.322-76) Instrumento: Contrato de Consultoria PG-181-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Engenharia e Arquitetura S. A.

Objeto: Elaboração dos serviços de elaboração de anteprojeto de engenharia, implantação da linha base, referências as variáveis de traçados na BR-238-PA; trecho Glória (Riacho-Angaraparitamento (120 km) e BR-422-FA, trecho Repartimento — Tucuri (80 km).

Prazo: A Minuta do Relatório Final aos 300 dias a contar da data de aprovação do contrato do Conselho Administrativo e o Relatório Final em sua forma definitiva, impresso 45 dias após a comunicação feita pelo DRP fiscalizador a Consultora, da aprovação da Minuta pelo DNER.

Valor: R\$ de Cr\$ 13.983.510,00 sendo Cr\$ 9.643.800,00 a preços iniciais e Cr\$ 4.339.710,00 como previsão para

pagamentos de reajustamento de preços.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.03.00.03.1.713 03.04 — DNER-77 até o valor de Cr\$ 1.657 885 00 conforme NE-802.861-0-77, emitida pela DR.P-DF — Sv. Crm. em 21 de julho de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 100.000,00 em carta de fiança bancária expedida pelo Banco Bradesco S. A. datada de 22 de julho de 1977 conforme Guia número 5 236-77 — Sv. Crm. SV MRP-DF — PG-226-77 datada de 28 de julho de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 4.233-77 do Conselho Administrativo do DNER, de 01 de maio de 1977, que homologou o resultado da concorrência objeto do Edital nº 103-76 (Lote nº 03) e adjudicou os serviços à firma vencedora com fundamento no Decreto-Lei número 200-67, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 129 e artigos 133 e 141.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1977. — Hipólito Porto (Nº 10.844 — 11-8-77 Cr\$ 100,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 76.322-76) Instrumento: Contrato de Consultoria PG-181-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Engenharia e Arquitetura S. A.

Objeto: Para a execução dos serviços de estudos e projetos das Pontes sobre os Rios Itacambuca e Anapu, na rodovia BR-238-PA numa extensão prevista de 1,1 km e o projeto executivo de 1 km.

Prazo: Relatório final em sua forma definitiva, impresso. Será entregue 45 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final. Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 629.000,75 (quinhentos e oitenta e nove mil setecientos e sessenta e oito cruzetados e setenta e cinco centavos). Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.03.00.03.1.713 03.04 — DNER-1977, até o valor de Cr\$ 610.277,75 conforme NE-8.273-0 emitida pela Diretoria de Planejamento em 27 de junho de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 8.000,00 em carta de fiança bancária expedida pelo Banco Bradesco S. A. datada de 22 de julho de 1977 e 10 de julho de 1977, respectivamente, correspondente a mais de 1% do valor contratual.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 4.233-77 do Conselho Administrativo do DNER, de 01 de maio de 1977, que homologou o resultado da concorrência objeto do Edital nº 103-76 (Lote nº 03) e adjudicou os serviços à firma vencedora com fundamento no Decreto-Lei número 200-67, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 129 e artigos 133 e 141.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1977. — Hipólito Porto (Nº 10.893 — 17-8-77 — Cr\$ 183,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 76.322-76) Instrumento: Contrato de Consultoria PG-159-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Enecon S. A. — Engenharia e Economistas Consultores.

Objeto: Para execução dos serviços de estudos e projetos sobre o Rio Ibicuí, no trecho Itaqui-Uruguaiana, da rodovia BR-472-RS.

Prazo: A minuta do relatório final

será entregue 45 dias após a aprovação do DNER.

Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 1.400.049,54. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.03.00.03.1.713 00.04.57-04-DNER-1977, até o valor de Cr\$ 409.949 64, conforme NE-803.681-1, emitida pela Diretoria de Planejamento em 27 de julho de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 125.000,00, em cartas de fiança bancária emitidas pelo Banco Nacional S. A., datada de 03 de fevereiro de 1976 e 11 de julho de 1977 conforme as Guias 9.326-76 e 4 891-77, datada de 22 de dezembro de 1976 e 14 de julho de 1977, correspondente a mais de 1% do valor contratual.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 821-77, do Conselho Administrativo do DNER, datada de 08 de maio de 1977, que homologou o resultado da Concorrência objeto do Edital nº 103-76 (Lote nº 03) e adjudicou os serviços à firma vencedora com fundamento no Decreto-Lei número 200-67, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 129 e artigos 133 e 141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1977. — Hipólito Porto. (Nº 10.899 — 17-8-77 — Cr\$ 128,00).

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Objeto: Para a execução dos serviços de estudos e projetos das Pontes sobre os Rios Itacambuca e Anapu, na rodovia BR-238-PA numa extensão prevista de 1,1 km e o projeto executivo de 1 km.

Prazo: Relatório final em sua forma definitiva, impresso. Será entregue 45 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final. Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 629.000,75 (quinhentos e oitenta e nove mil setecientos e sessenta e oito cruzetados e setenta e cinco centavos). Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.03.00.03.1.713 03.04 — DNER-1977, até o valor de Cr\$ 610.277,75 conforme NE-8.273-0 emitida pela Diretoria de Planejamento em 27 de junho de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 8.000,00 em carta de fiança bancária expedida pelo Banco Bradesco S. A. datada de 22 de julho de 1977 e 10 de julho de 1977, respectivamente, correspondente a mais de 1% do valor contratual.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 4.233-77 do Conselho Administrativo do DNER, de 01 de maio de 1977, que homologou o resultado da concorrência objeto do Edital nº 103-76 (Lote nº 03) e adjudicou os serviços à firma vencedora com fundamento no Decreto-Lei número 200-67, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 129 e artigos 133 e 141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1977. — Hipólito Porto (Nº 10.899 — 17-8-77 — Cr\$ 128,00).

Objeto: Para a execução dos serviços de estudos e projetos das Pontes sobre os Rios Itacambuca e Anapu, na rodovia BR-238-PA numa extensão prevista de 1,1 km e o projeto executivo de 1 km.

Prazo: Relatório final em sua forma definitiva, impresso. Será entregue 45 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final. Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 629.000,75 (quinhentos e oitenta e nove mil setecientos e sessenta e oito cruzetados e setenta e cinco centavos). Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.03.00.03.1.713 03.04 — DNER-1977, até o valor de Cr\$ 610.277,75 conforme NE-8.273-0 emitida pela Diretoria de Planejamento em 27 de junho de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 8.000,00 em carta de fiança bancária expedida pelo Banco Bradesco S. A. datada de 22 de julho de 1977 e 10 de julho de 1977, respectivamente, correspondente a mais de 1% do valor contratual.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 4.233-77 do Conselho Administrativo do DNER, de 01 de maio de 1977, que homologou o resultado da concorrência objeto do Edital nº 103-76 (Lote nº 03) e adjudicou os serviços à firma vencedora com fundamento no Decreto-Lei número 200-67, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 129 e artigos 133 e 141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1977. — Hipólito Porto (Nº 10.899 — 17-8-77 — Cr\$ 128,00).

Coordenação do Plano de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120, Plano de Aplicação 4120-95 — Outras Entidades — Outras Contribuições, conforme nota de empenho número 1235, de 19 de julho de 1977, emitida pela CR-06-F.

Prazo — O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos podendo ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Fundamentos legais — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 105ª Reunião, realizada em 7 de julho de 1977. Brasília (DF), 12 de julho de 1977. Of. INCRA/SF-T nº 103-77

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Instituto Nacional de Tecnologia — INT.

Objetivos — O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados pelo INT ao INCRA, para elaboração de anteprojeto de uma Usina de Etanol Anidro a partir da mandioca, com capacidade a ser determinada até o limite de 120m3 (cento e vinte metros cúbicos), por dia, localizada no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a fim de que seja submetido pelo INCRA à apreciação da Comissão Nacional do Alcool (CNAAL), de acordo com a proposta INT nº 283, de 15 de abril de 1977, que é parte integrante deste Convênio.

Prazo — O prazo para execução dos serviços deste Convênio é de 2 (dois) meses contados a partir da data de pagamento da primeira parcela e do recebimento dos dados solicitados ao INCRA, em anexo.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzetados) corrigido a despesa à conta da Atividade 10.04.18-2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4120-23 — Entidades Federais — Outras Despesas Correntes, do Orçamento do INCRA para o exercício de 1977, Empenho SFE-RS nº 933-77.

Fundamentos Legais — Proposta INT nº 283-77, de 14 de abril de 1977 e Resolução nº 89, de 07 de julho de 1977 do Conselho de Diretores do INCRA — Processo INCRA-BR número 2.228-77.

Brasília (DF), 19 de julho de 1977.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDACAO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZACAO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICIOS

Partes: MOBRAL, representado pelo Dr. Sérgio M. Barbosa e Orção Construtora Rio Grande Ltda, representado por Syval Gomes de Oliveira.

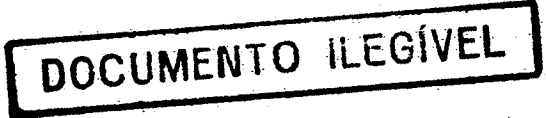
Objeto: O presente tem por objeto pintura geral interna do prédio sito na Rua Voluntários da Pátria nº 53 — 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos, no montante de 2.970 m2 e retoques de pintura externa.

Prazo: O prazo é de 90 dias a contar em 08 de agosto de 1977 e a terminar em 90 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr\$ 263.072,00.

Reajuste: Não tem. Dotação Orçamentária: Código 5.13.1

Elemento Despesa: 3.1.3.3 Nota de Empenho: 3.828 de 08 de agosto de 1977.



Foro: Fica eleito o Foro de Rio de Janeiro.

Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 08 de agosto de 1977.

Testemunhas: Clarice Príncipe Lago e Ana Maria Figueiredo de Rezende.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Partes: MOBRAL, representado por Dr. Sérgio M. Barbosa e Planter Arquitetura, Decor. Constr. Ltda.; representado por Pola Katz.

Objeto: O presente tem por objeto Reforma e decoração de um banheiro sito à Ladeira do Ascurra, 115 — Cosme Velho-RJ.

Prazo: O prazo é de 30 dias, a começar em 22 de julho de 1977 e a terminar em 30 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr\$ 67.740,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código .. 15.21.3.

Elemento de Despesa: 3.1.3.2.

Nota de Empenho: 3723 de 22 de julho de 1977.

Foro: Fica eleito o Foro de Rio de Janeiro.

Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1977.

Testemunhas: Clarice Príncipe Lago e Ana Maria Figueiredo de Rezende.

Extrato de Contratos de Editoração

Partes: MOBRAL, representado por Dr. Arlindo Lopes Corrêa e Gráfica Editora Primor S. A., representado por Simão Weissman.

Objeto: O presente tem por objeto 2.000.000 de exemplares do Jornal Rural do MOBRAL.

Prazo: O prazo é de 15 dias, a começar em "Imprima-se" do MOBRAL e a terminar em 15 dias após.

Valor: O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.996.480,00.

Reajuste: Não tem.

Dotação Orçamentária: Código .. 16.01.0.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0.

Nota de Empenho: 3.999-3 de 11 de agosto de 1977.

Foro: Fica eleito o Foro de Rio de Janeiro.

Data e Local de Assinatura: Rio de Janeiro — 11 de agosto de 1977.

Testemunhas: Hélla Verônica C. Guimarães e Maria Alice de A. Pesanha.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO

a) — Espécie — Contrato nº 1-77, de 16 de maio de 1977, celebrado com a firma VOTEC — Serviços Aéreos Regionais S. A. — Rio de Janeiro — RJ.

b) — Resumo do objeto do Contrato — Pulverização, por meio de helicópteros, de áreas de seringueiras localizadas no litoral sul do Estado da Bahia, compreendendo a operação

aerofitossanitária o controle de doenças e o combate às pragas da seringueira.

c) — Modalidade de Licitação — Tomada de Preços nº 2-77, de 29 de março de 1977.

d) — Crédito pelo qual correrá a despesa — Função: Agricultura; Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto: Desenvolvimento da Heveicultura; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa: 03.00 — Assistência Técnica à Produção, do Orçamento da SUDHEVEA.

e) — Empenho de Despesa — número 0386, de 16 de maio de 1977.

f) — Valor do Contrato — Cr\$.. 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

g) — Prazo de vigência — 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias.

h) — Assinaram este Contrato pela SUDHEVEA, Stésio Henri Guitton, Superintendente e pela VOTEC, Jorge Pontual, Diretor Superintendente.

Empenho nº 00.12-77.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Transporte Rodoviário

EDITAL N.º 126-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisa aos interessados que por motivo de conveniência administrativa foi suscitada, por prazo indeterminado, a Seleção Sumária de empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros, para exploração da ligação Brasília (DF) — São João do Piauí (PI), de que trata o Edital n.º 126-77, cuja realização estava marcada para o dia 13 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1977. — Bel. Lutz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU — 14-77

Transferência

Comunicamos que, por motivo de força maior, a Tomada de Preços ETU nº 14-77, para a execução de

EDITAIS E AVISOS

Obras Serviços de engenharia, no Hospital Universitário, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro — 2ª Prioridade 21ª Parte, compreendendo: Portaria de Serviço, localizada no Estacionamento "E"; Serviços Gerais no Bloco "E", 1º subsolo (Depósito de Gêneros, Zeladoria, Chefia, Material Combustível, Vigilância); Marquise na entrada do Bloco "D", fica transferida para o dia: 1 de setembro de 1977, às 15 horas.

Em 12 de agosto de 1977. — Wolney Frederico Dantas Hupsel.

TOMADA DE PREÇOS — ETU Nº 15-77

Comunicamos que por motivo de força maior, a Tomada de Preços ETU nº 15-77 — para a execução de Obras e Serviços necessários a adaptação e reforma da Cozinha do Instituto de Puericultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fica transferida para o dia: 2 de setembro de 1977, às 15 horas.

Em 12 de agosto de 1977. — Wolney Frederico Dantas Hupsel.

TOMADA DE PREÇOS SGD — 29-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para aquisição, instalação e montagem de Material Radiológico, compreendendo: Mesa Especial para câmara clara do Serviço de Radiodiagnóstico, Biombo Especial em forma de L, Biombo Especial em forma de duplo L, Biombo Especial para colocação entre dois aparelhos para proteção do pessoal operador, Biombo Reto em chapa de aço doce nº 18, forrado em chumbo, destinado à Radiologia — Unidade de

Radiodiagnóstico — Hospital Universitário do Centro de Ciência da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da realização: 12 de setembro de 1977, às 15 horas.

Em 19 de agosto de 1977. — Wolney Frederico Dantas Hupsel.

MINISTÉRIO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região

EDITAL Nº 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Carteira de Identidade de Psicólogo, na sede do Conselho, Rua Paulo Barreto 86, Botafogo.

Processos:

Nº 0613-76 — Marlene Iucksch Paula de Sá Freire.

Nº 0156-77 — Maria Tereza Santos de Castro Leal.

Nº 0238-77 — Neidl de Oliveira Nyaradi.

Nº 0356-77 — Maria Heloisa Camarinha Braz Pacheco.

Nº 0434-77 — Anibal Benévolo Galvão.

Nº 0442-77 — Anna Cecília Nêgreiros de Sá.

Nº 0511-77 — Flávia da Fonseca Guimarães.

Nº 0516-77 — Miriam Hipólito Casanheira.

Nº 10.951 — 19-8-77 — Cr\$ 115,00.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

CGC Nº 33.928.219-0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Federal de Seguros S. A. convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a qual será realizada em sua sede Social na rua Santa Luzia nº 782, 7º andar na cidade do R. J., no próximo dia 20 de setembro de 1977, às 10:30 horas, com o objetivo de se eleger novo Diretor-Presidente em virtude do falecimento do então titular, Dr. Murilo Aranha, e de se re-ratificar a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 24 de março de 1977, para cumprimento de exigências de Junta Comercial.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1977. — Simon Chweid, Diretor-Presidente em Exercício

Dias 8, 9 e 12-9-77

(Nº 12.056 — 6-9-77 — Cr\$ 120,00)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00